

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 075.2022**  
**PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.2022.**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, material descartável, material de higiene e limpeza e utensílios de copa e cozinha, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP.

**1. Síntese**

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de nº 002.2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Examinando os autos, vê-se que a convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública.

**2. Exame do Controle Interno.**

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, notadamente em seus artigos 31, 70 e 74 e no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e na Portaria nº 076/2013-SAAEP, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno.

Considerando o fato de que a contratação em análise, regida pelo edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 002.2022, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Sistema de Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que o fazemos nos termos a seguir expendidos.

**3. Análise do Processo de Licitação**

Veio ao exame deste Setor de Controle Interno, em cinco volumes contendo 1870 páginas devidamente numeradas e rubricadas o processo Pregão Eletrônico nº 002.2022. A presente análise se refere a realização do certame, tendo em vista que as fases iniciais já passaram por uma análise da Assessoria Jurídica e do Setor de Controle Interno. Portanto passemos a análise das fases que se seguiram a partir da publicação do edital.

No procedimento administrativo instaurado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de número 002.2022SAAEP, constam os seguintes documentos:

- Publicação do Aviso de Licitação (quadro de avisos do SAAEP, Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação, site do SAAEP, mural de licitações do TCM-PA) (fls. 366 a 372);
- Propostas Iniciais (fls. 381 a 451);
- Propostas Finais (fls. 622 a 636);

- Inabilitações e documentos das empresas inabilitadas (fls. 645 a 858);
- Propostas Finais após inabilitações (fls. 860 a 873);
- Documentos de habilitação (fls. 875 a 1495);
- Pareceres da Diretoria Financeira (fls. 1440 a 1446);
- Pareceres da área técnica (fls. 1448 a 1451);
- Proposta Inicial, Documentos de habilitação e Proposta Final da empresa que entrou após desclassificação (fls. 1452 a 1526);
- Parecer da Diretoria Financeira (fls. 1531 a 1532);
- Parecer da área técnica (fls. 1528 a 1529);
- Ata de realização do certame, com sessão inicial em 26 de maio de 2022 (fls. 1606 a 1831);
- Termo de Adjudicação (fls. 1832 a 1853);
- Parecer Jurídico de nº 163, em resposta ao memorando nº 118/2022 solicitado pela Pregoeira, a respeito da possibilidade de diligência para atualização de certidões (fls. 1855 a 1863);
- Certidões atualizadas (fls. 1866 a 1869);

#### **4. Do certame:**

Na data marcada para realização do certame, 26 de maio de 2022, participaram as seguintes empresas:

- **O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS;**
- **PRAX – DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI;**
- **M S M MUNIZ COMERCIO EIRELI ME;**
- **SABORE FRIOS EIRELI;**
- **THAMIPE LTDA;**
- **H.MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI;**
- **BM MATTEUCCI;**
- **T DOS SANTOS SILVA EIRELI.**

De acordo com a ata de realização do certame, a empresa SABORE FRIOS EIRELI, solicitou no chat a desistência para os itens ganhos “prezando pela execução satisfatória do objeto” no dia 27/05/2022 e reiterou o pedido desistência para os itens ganhos “prezando pela execução satisfatória do objeto e pelo bom andamento do processo licitatório” no dia 30/05/2022, tendo sido assim então inabilitada pela Pregoeira.

A empresa O F RODRIGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS foi inabilitada pelo descumprimento das regras do edital, conforme comunicou a Pregoeira no chat do processo licitatório: “Estando assim desabilitada a participar do certame em curso, além dos atestados de capacidade técnica a referida empresa não apresentou nenhum documento referente a habilitação jurídica constante no item 10.1. Assim como não inseriu as documentações acerca da regularidade fiscal e trabalhista constantes no item 10.8.”.

A Pregoeira informou no chat que a empresa THAMIPE LTDA “não apresentou proposta final realinhada no prazo disponibilizado e ao ser consultada pela pregoeira, expos que não tem mais interesse em participar do certame”, sendo inabilitada.

Após a inabilitação das empresas SABORE FRIOS, O F RODRIGUES e THAMIPE, e a nova ordem de classificação dos vencedores, a empresa PCF CAMPOS foi vencedora dos itens 89 e 90, tendo sido juntadas às documentações referente a habilitação da mesma.

Os documentos de habilitação das empresas, no que se referem a documentação técnica, foram encaminhados para a Diretoria Financeira e Contábil, que atestou que todas as empresas encontravam-se em “situação regular financeiramente e em estado de solvência”. Concomitantemente as documentações de habilitação foram encaminhadas para a Diretoria Administrativa que informou que a empresa M S M MUNIZ “não possui os atestados de capacidade técnica de acordo com o solicitado no edital. Estando tecnicamente inabilitada para os itens 4-14-41-43-48-49-50-51-52-58-59-65-67-69-71-74-76-77-82-86”.

No dia 01/06/2022 a Pregoeira informou no chat da plataforma que estava acontecendo o Pregão Eletrônico, que a empresa M S M MUNIZ havia sido tecnicamente inabilitada “que levando em consideração o Edital, no item 10.10 e seus subitens, a empresa apresentou os atestados, no entanto, os produtos não condizem com os itens para os quais foi classificada”.

Com a inabilitação da empresa M S M MUNIZ e nova ordem classificatória, a empresa ADSERV CASA E CONTRUÇÃO LTDA restou vencedora do item 41, tendo sido encaminhados os documentos de habilitação para a Diretoria Financeira e Contábil e para a Diretoria Administrativa, tendo sido declarado que a citada empresa preencheu os requisitos editalícios.

Com base nos documentos presentes no processo é possível constatar que a Comissão Permanente de Licitação analisou os documentos de habilitação e propostas de preços juntamente com o setor financeiro e setor técnico do SAAEP, julgando de forma imparcial todos os documentos de habilitação.

Observa-se que a pregoeira abriu prazo para que as empresas manifestassem interesse em apresentar recursos, porém como nenhuma empresa manifestou interesse, ocorreu então a decadência quanto ao direito de recorrer, conforme art. 4º, inc. XX da Lei 10.520/02.

Encerrada a fase de propostas e habilitação, mediante a ausência de recursos administrativos, a Pregoeira declarou vencedoras do certame e adjudicou os itens, conforme Termo de Adjudicação (fls. 1842 a 1853), para as seguintes empresas:

- **PRAX – DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI;**
- **H.MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI;**
- **BM MATTEUCCI;**
- **T DOS SANTOS SILVA EIRELI;**
- **PCF CAMPOS;**
- **ADSERV CASA E CONTRUÇÃO LTDA.**

A Pregoeira solicitou Parecer ao Setor Jurídico a respeito da possibilidade de diligência para atualização das certidões vencidas da empresa BM MATTEUCCI (ME/EPP), tendo como resposta o Parecer Jurídico nº 163, entendendo pela possibilidade, oportunidade em que a Pregoeira solicitou, via e-mail, e juntou ao processo atualizadas a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Judicial Cível Negativa (Falência e Concordata).

## **5. Recomendações:**

Em relação à inabilitação da empresa THAMIPE LTDA, a Pregoeira informou que a representante da empresa, após ser consultada, teria informado não ter mais interesse em participar do certame, no entanto, essa comunicação entre a empresa e a Pregoeira se deu fora do chat em que estava acontecendo o processo licitatório eletrônico, o que contraria o disposto na cláusula 8.4. do edital “O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes”. Assim, embora no caso concreto não tenha sido demonstrado benefício em prol da empresa comunicada, recomenda-se que, em virtude da imparcialidade e transparência nos atos da Pregoeira, quando da comunicação com os licitantes nos próximos certames, não ocorra comunicação fora do chat disponibilizado pelo sistema durante o julgamento das propostas até a ocorrência da Adjudicação.

Foi verificado que as empresas SABORE FRIOS EIRELI e THAMIPE LTDA solicitaram a desistência das propostas, após o início da sessão e após a fase de lances dos itens, tendo sido aceito pela Pregoeira. No entanto, de acordo com o Acórdão do TCU nº 2132/2021 – Plenário que tem o seguinte enunciado:

No pregão eletrônico, a desistência de proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública (art. 26, § 6º, do Decreto 10.024/2019), não se aplicando o disposto no art. 43, § 6º, da Lei 8.666/1993, segundo o qual é admitida a desistência de proposta até a fase de habilitação.

Recomenda-se que, todas as solicitações de desistências de propostas, após o início das sessões de julgamentos dos processos licitatórios eletrônicos, ensejem a instauração de processos administrativos visando a apuração da conduta das empresas licitantes que venham a se recusar a manter as propostas ofertadas quando da abertura do certame, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c art. 19, III, e art. 49, V do Decreto 10.024/2019.

Por fim, recomenda-se que, no ato da solicitação do contrato, sejam anexadas as certidões atualizadas, dotação orçamentária e justificativa do quantitativo solicitado e, posteriormente à assinatura do contrato, que seja realizada a publicação em tempo hábil na Imprensa Oficial e Mural do Jurisdicionado do TCM-PA.

## **6. Conclusão.**

Com base nos documentos constantes do processo, conclui-se que foram seguidos todos os trâmites necessários para a realização do certame nos termos da Lei, no entanto, tendo em vista a publicação do Decreto Municipal nº 494 de 25 de maio de 2022, que trata do contingenciamento de despesas no município de Parauapebas, orienta-se que não se proceda a homologação enquanto perdurar os efeitos desse Decreto.

É o parecer.

Parauapebas, 07 de julho de 2022.